



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº1566/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR, A TÍTULO EMERGENCIAL,
SERVIDOR PARA EXERCER AS
FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a título emergencial, de 01 (um) mecânico, com salário equivalente ao Padrão 3, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para efetuar suas funções junto à oficina mecânica, da Prefeitura municipal de Butiá.

ARTIGO 2º - Para a contratação referida na presente Lei, será utilizada a dotação orçamentária:

2.036 – Manutenção da Oficina Mecânica, Lavador e Borracharia
3111.01.03.00 – Remuneração dos Demais Servidores

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de junho de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06 de junho de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração